

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls. 04
Em 13/03/2023.**Nº 007/2023**
Livro Nº 01/2023*Gerência de Contratos e Convênios/FME*

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - FME E A **COMERCIAL ÉTICA EDUCACIONAL****LTDA** NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **COMERCIAL ÉTICA EDUCACIONAL LTDA**, situada na Avenida Ireno da Silva Venâncio, nº 199 – Bloco GP 08 – UM 30.6 – Bairro Protestantes – Votorantim – São Paulo, CEP 18111-100, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.309.210/0001-88, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GIDEÃO GRANATTI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.382.235-9 SSP/SP do CPF Nº 055.303.178-39, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 328/2022**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, com base nos autos do **Processo Administrativo/FME nº 210/11873/2022**, que se regerá pela Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93 e alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/93 e do **Instrumento Convocatório, bem como da referida Ata de Registro de Preços, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato, oriundo da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 328/2022 (SMDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATAÍ)**, tem por objeto a **aquisição de material escolar**, conforme solicitação do Departamento Administrativo, através do **OFÍCIO-SPROCC Nº 047/2022** às fls. 02, **Processo Administrativo 210/11873/2022**. Qualquer órgão da própria Administração Pública Direta do Município de Niterói poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados e disponíveis, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O. não podendo ser prorrogada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência para entrega será de **12 (doze) meses**, após a emissão da Nota de Empenho, conforme disposto no Termo de Referência, às fls. 03/07, **Processo Administrativo 210/11873/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PINCEL – CHATO Nº 10	7.691	1,26	R\$ 9.690,66
2	TINTA GUACHE – EMBALAGEM 6 CORES	7.691	4,46	R\$ 34.301,86
3	MASSA DE MODELAR – 12 CORES	8.344	3,58	R\$ 29.871,52
4	AVENTAL – PLÁSTICO PARA PINTURA	7.691	4,50	R\$ 34.609,50
VALOR TOTAL DOS ITENS:				R\$ 108.473,54



GIDEAO
GRANATTI:0
5530317839

Assinado em 13/03/2023 por
GIDEAO GRANATTI:05530317839
Data: 2023.03.13 11:50:01 01:00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 108.473,54 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)** à conta do Programa de Trabalho N° 20.43.12.368.0135.6328; Natureza da Despesa N° 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte de Recurso N° 1.573.00; Nota de Empenho N° 000084/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO

Durante a vigência Ata de Registro de Preços, é facultado à Administração Municipal emitir Notade Empenho, instrumento hábil que substituirá o termo de contrato. A secretaria competente, logo após a emissão da nota de empenho, enviará ao adjudicatário umavia desse documento, correspondente aos itens e quantitativos do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE EXECUÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação estão previstos no Termo de Referência. O objeto contratual deverá ser executado de acordo com as instruções e especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Administração poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. c) Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas, o FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando: a) Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) Tiver presentes razões de interesse público; e) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a Administração municipal de Niterói. f) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por termo da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. g) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

Nos casos de atraso injustificado na execução do objeto ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento). Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados. e) A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade. f) As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.



GIDEAO
GRANATTI:0
5530317839

Assinado de forma
digital por GIDEAO
GRANATTI:055303178
39
Dados: 2023.03.15
11:50:16 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a Subsecretária do Programa Criança na Creche Sr.^a **PATRÍCIA GOMES PEREIRA MOREIRA** matrícula 235.303-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **MÁRCIA FERREIRA NETTO**, matrícula 218.389-5, e **JOÃO CARLOS SCHENEIDER GONÇALVES**, matrícula 236.333-1, ambos lotados no Programa Criança na Creche, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados conforme as regras definidas no Termo de Referência, devendo a contratada, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante. Quando da apresentação das notas fiscais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público. Se aprovado o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade. Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização. O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública. Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência: a) Efetuar os pagamentos à contratada nos termos desta ARP e do Termo de Referência; b) Exercer a fiscalização referente ao objeto da contratação; c) Prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados; d) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado. e) O CONTRATANTE tem igualmente a obrigação de reter valores, no momento do pagamento para a CONTRATADA, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for

 Assinado de forma digital por GIDEAO GRANATTI:05530317839
5530317839
Dados: 2023.03.15 11:50:32 -03'00'

demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas a mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA.

São obrigações da Fornecedora, além daquelas previstas no Termo de Referência: a)Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, e no Termo de Referência;)Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Niterói, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação; c)Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação; d)Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; e)A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro)** vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 09 de março de 2023.


UBIRAJARA BENTO MARQUES
Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói

Rafael Ortiz
Ordenador de Despesas
Port. FME 077 e 104/23
Mat. 234.261-6

GIDEAO
Assinado de forma digital
por GIDEAO
GRANATTI:05530317839
Dados: 2023.03.15
11:50:50 -0300'
GRANATTI:05530317839

GIDEÃO GRANATTI
COMERCIAL ÉTICA EDUCACIONAL LTDA

Testemunhas:

1- _____
CPF N° _____

2- _____
CPF N° _____



(lote 01 e lote 02), para os alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Administrativo, através do Ofício nº 010P/2023, conforme a Peça nº 001, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto na Peça nº 008, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para execução do serviço e recebimento do objeto, descritos no – Termo de Referência, será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do envio da Autorização de Compra, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação no D.O. **Valor:** valor total de **R\$ 6.012.992,95** (seis milhões, doze mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), **R\$ 891.676,69** (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.99; Nota de Empenho: 000064/2023, **R\$ 1.045.513,56** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.99; Nota de Empenho: 000065/2023, **R\$ 1.729.802,70** (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.99; Nota de Empenho: 000066/2023, **R\$ 2.346.000,00** (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.50; Nota de Empenho: 000067/2023. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 126/2023. **Fundamento Legal:** em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 bem como os Decretos Municipais nº 9.642/2005 c/c 9.614/2005 e 12.518/17. Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023. Data da Assinatura: 06/03/2023.

PORTARIA FME Nº 126 /2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá ao Diretor do Departamento Administrativo/FME, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correia Rodrigues, Agente Administrativo, Matrícula 236.390-1 e Ana Lucia Pereira Soares, Professora I, Matrícula 233.283-1, o qual tem por objeto a aquisição de uniformes para alunos do ano letivo de 2023 – 1ª retirada (lote 01 e lote 02), para os alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Administrativo, através do Ofício nº 010P/2023, conforme a Peça nº 001, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA. **Objeto:** Aquisição de gênero alimentício de peixe (5ª retirada) para complementação do cardápio Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme a solicitação do Departamento de Alimentação Escola, Peça nº 01, Processo Administrativo Eletrônico 990000934/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto na Peça nº 08, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo Eletrônico 990000934/2023. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 298.430,22 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.552.50 Nota de Empenho: 000072/2023. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 140/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 c/c n.º 10.520/02 c/c o Decreto n.º 10.024/2019. Processo Administrativo Eletrônico nº 990000934/2023. Data da Assinatura: 06/03/2023.

PORTARIA FME Nº 140/2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Vicentina Ribeiro Viana, matrícula 233.272-4 e Rosane Rayner Barreira, matrícula 237.842-8, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME, o qual tem por objeto a aquisição de gênero alimentício de peixe (5ª retirada) para complementação do cardápio Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme a solicitação do Departamento de Alimentação Escola, Peça nº 01, Processo Administrativo Eletrônico 990000934/2023.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A NOVA COROA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. **Objeto:** O presente Contrato, oriundo da ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 328/2022 (SMDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATAÍ), tem por objeto a **aquisição de material escolar**, conforme solicitação do Departamento Administrativo, através do OFÍCIO-SPROCC Nº 047/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/11873/2022. Qualquer órgão da própria Administração Pública Direta do Município de Niterói poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados e disponíveis, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante. **Prazo:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O. não podendo ser prorrogada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência para entrega será de 12 (doze) meses, após a emissão da Nota de Empenho, conforme disposto no Termo de Referência, às fls. 03/07, Processo Administrativo 210/11873/2022. **Valor:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.991.241,61 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 53.389,05 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.6328; Natureza da Despesa Nº 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte de Recurso Nº 1.573.00; Nota de Empenho Nº 000082/2023, R\$ 2.937.852,56 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.6328; Natureza da Despesa Nº 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte de Recurso Nº 1.573.00; Nota de Empenho Nº 000083/2023. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 141/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93 e alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/93. Processo Administrativo nº 210/11873/2022. Data da Assinatura: 09/03/2023.

PORTARIA FME Nº 141/2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Subsecretária do Programa Criança na Creche Sr.ª PATRÍCIA GOMES PEREIRA MOREIRA matrícula 235.303-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores MÁRCIA FERREIRA NETTO, matrícula 218.389-5, e JOÃO CARLOS SCHNEIDER GONÇALVES, matrícula 236.333-1, ambos lotados no Programa Criança na Creche, o qual tem por objeto a aquisição de material escolar, conforme solicitação do Departamento Administrativo, através do OFÍCIO-SPROCC Nº 047/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/11873/2022. Qualquer órgão da própria Administração Pública Direta do Município de Niterói poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados e disponíveis, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A COMERCIAL ÉTICA EDUCACIONAL LTDA. **Objeto:** O presente Contrato, oriundo da ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 328/2022 (SMDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATAÍ), tem por objeto a **aquisição de material escolar**, conforme solicitação do Departamento Administrativo, através do OFÍCIO-SPROCC Nº 047/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/11873/2022. Qualquer órgão da própria Administração Pública Direta do Município de Niterói poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados e disponíveis, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante. **Prazo:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O. não podendo ser prorrogada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência para entrega será de 12 (doze) meses, após a emissão da Nota de Empenho, conforme disposto no Termo de Referência, às fls. 03/07, Processo Administrativo 210/11873/2022. **Valor:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 108.473,54 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.6328; Natureza da Despesa Nº 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte de Recurso Nº 1.573.00; Nota de Empenho Nº 000084/2023. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 164/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93 e alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/93. Processo Administrativo nº 210/11873/2022. Data da Assinatura: 13/03/2023.

PORTARIA FME Nº 164/2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Subsecretária do Programa Criança na Creche Sr.ª PATRÍCIA GOMES PEREIRA MOREIRA matrícula 235.303-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores MÁRCIA FERREIRA NETTO, matrícula 218.389-5, e JOÃO CARLOS SCHNEIDER GONÇALVES,



matrícula 236.333-1, amos lotados no Programa Criança na Creche, o qual tem por objeto a aquisição de material escolar, conforme solicitação do Departamento Administrativo, através do OFÍCIO-SPROCC Nº 047/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/1873/2022. Qualquer órgão da própria Administração Pública Direta do Município de Niterói poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados e disponíveis, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial - Deferidas

200/14204/2022 - ADELIR TORRES COSTA

200/5317/2014 - MARGARETH ANDREZA BARRETO ROSA

Abono Permanência - Deferido

200001081/2023 - VANIR MOREIRA DOS SANTOS

200000708/2023 - HENRIQUE PAULO DA SILVA OLIVEIRA

200001010/2023 - RICARDO MOREIRA DA COSTA

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **MARIA HELENA VIEIRA DAS NEVES**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n.º 432.395-2, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200013116/2021.

Ficam fixados em **R\$ 3.330,00 (Três mil trezentos e trinta reais)**, os proventos mensais de **MARIA HELENA VIEIRA DAS NEVES**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n.º 432.395-2, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.

VENCIMENTO BASE - R\$ 2.561,54 (Dois mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.720/2022, com enquadramento na ref. A17 da Tabela Salarial de Nível Fundamental.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 768,46 (Setecentos sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 - 30% (trinta) por cento.

RETIFICAR a Portaria nº 054/2023, datada de 13/02/2023 e publicada em 17/02/2023, para que o texto inicial passe ao seguinte:

"APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com os proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **ZAIDA PEREIRA PITOMBO**, Médica, Matrícula n.º 229.614-3, Referência A-07, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme o art. 7º da EC 41/2003 c/c artigo 2º da EC 47/2005." Referente ao Processo: 200/11338/2022, autuado em 12/08/2022.

Ficam fixados em **R\$ 4.073,67 (Quatro mil e setenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, os proventos mensais de **ZAIDA PEREIRA PITOMBO**, Médica, Matrícula n.º 229.614-3, Referência A-07, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.

VENCIMENTO BASE - R\$ 3.133,59 (Três mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos)

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.720/2022, com enquadramento na Referência A-07 da Tabela Salarial de Nível Superior.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 940,08 (Novecentos e quarenta reais e oito centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 - 30% (trinta) por cento.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **CRISTINA MARIA CANTARINO GONÇALVES**, Médica, Matrícula n.º 228.100-4, Referência A-15, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200005996/2021.

Ficam fixados em **R\$ 6.018,64 (Seis mil e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)**, os proventos mensais de **CRISTINA MARIA CANTARINO GONÇALVES**, Médica, Matrícula n.º 228.100-4, Referência A-15, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.

VENCIMENTO BASE - R\$ 4.629,72 (Quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.720/2022, com enquadramento na Referência A-15 da Tabela Salarial de Nível Superior.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.388,92 (Um mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 - 30% (trinta) por cento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 200/4808/2022

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 44/2022**, que visa a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ANÁLOGOS DE INSULINA PARA ATENDIMENTO DOS MANDADOS E PROCESSOS JUDICIAIS DA FMS-NITERÓI**, para as empresas:

• **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA**, CNPJ: 18.269.125/0001-87, com valor de **R\$ 394.805,00** (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinco reais).

Totalizando o valor de **R\$ 394.805,00** (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinco reais) de acordo com as condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital.

Resolução CMSNIT nº 007 /2023

Dispõe sobre a prorrogação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelas Leis Municipais nº 1085 e nº 1773 de 1999. Conforme a Lei Complementar nº 141/12 em seu artigo 36, § 2º. Cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 eleva a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando que a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói, convocada pela Portaria FMS/FGA nº 016, de 25 de janeiro de 2023, publicada, no Diário Oficial, em 28 de janeiro de 2023.

Considerando a Resolução CMSNIT nº 002 de 31 de janeiro de 2023 que dispõe sobre as regras relativas à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, que tem por tema **"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia"**.

Considerando o debate acerca da composição da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde ocorrido na Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 07 de fevereiro de 2023, conforme descrito no art.35º do Regimento Interno da Conferência.

Considerando a necessidade de observar os procedimentos e os prazos previstos para o encaminhamento das atividades relativas à organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde a serem definidos no Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

Considerando a decisão da Mesa Diretora do CMS sobre a prorrogação da realização de conferências municipais de saúde até o dia 30 de abril de 2023, com o objetivo de fortalecer a participação popular e ampliar a oportunidade para que os municípios que ainda encontram dificuldades, possam realizar suas conferências.

RESOLVE:

Art. 1º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói, será realizada no período de 14 a 16 de abril de 2023, em Niterói - Rio de Janeiro, com o tema: **"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia [1]"**.

Art.2º. As inscrições serão feitas através de link: <https://docs.google.com/forms/d/14JyF05RfCRpX9p8JqXiQruvq9O56pT1dDIINpZNU1> e /ou presencialmente na Sede do Conselho Municipal de Saúde situado à Av. Ernani do Amaral Peixoto nº169, Sala 702, Centro-Niterói -Cep:24020-070, com o início das inscrições no dia 27 de fevereiro até 31 de março de 2023 até 16h.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Resolução CMS/NIT nº 008 /2023

Aprova o Regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói.